

Cria o Município de Itapereróca, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. - É criado o Município de ITAPORORÓCA, tendo por sede a Vila do mesmo nome, que fica elevada á categoria de cidade, desmembrada do município de Mamanguape.

Parágrafo unico - O município ora criado terá os mesmos limites de atual Distrito e constante da Vigente Lei de Divisão Administrativa de Estado.

ART. 2º. - As eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores realizar-se-ão em data fixada pelo Tribunal Regional Eleitoral, de acordo com a Legislação em vigor.

Parágrafo único - Será de sete (7) o número de Vereadores do Município.

ART. 3º. - Fica extinto o Subcomissariado de Polícia de antigo distrito e criado o Comissariado de Polícia de Itapereróca, com os respectivos Suplentes na forma da Lei.

ART. 4º. - Fica pertencendo ao município ora criado o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do extinto Distrito de Itapereróca, respeitadas as direções do atual serventúario.

ART. 5º. - Para ocorrer ás despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

ART. 6º. - A instalação do novo Município se dará com a posse dos eleitos, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores de acordo com o art. 18 da Lei Estadual nº 321, de 8 de Janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 28 de Dezembro de 1961; 72ª da Proclamação da República.

PEDRO MORENO GONDIM  
Sílvia Péllice Porto  
Edson Anâncio Ramalho